



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

---

**APURAÇÃO DO VALOR DE MERCADO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: rol do art. 37, do Decreto Municipal nº 01/2025;

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com emissão de pareceres, na área de direito administrativo, garantindo o suporte jurídico nos processos decisórios, para atender às necessidades deste Município, compreendendo: a) Suporte jurídico nos processos decisórios com a vista de um advogado integrante de seu quadro associativo à sede do município semanalmente, e ainda com disponibilidade integral do escritório em atender agentes municipais sempre que necessário, via telefone, e-mail ou em outro meio de comunicação acessível; b) Contencioso cível, com todas as atividades inerentes, na justiça Federal; c) Realização de defesa e acompanhamento do município em processo Administrativo de Precatório, bem como dos Recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal; d) Assessoramento para recuperação e manutenção da adimplência do Município junto ao CAUC - Cadastro Único de Contribuintes, com prestação de assessoramento e interposição das ações e representações necessárias; e) Realização de defesa e acompanhamento dos processos de interesse do Município de Graccho Cardoso nas Ações Civis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Civis Públicas necessárias à defesa de seus interesses;

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: contratações realizadas por outros órgãos da administração pública e pesquisa direta com prestador;

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO: média dos valores obtidos;

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA ADOTADA: para a contratação pretendida adotou-se o método de apuração pela média praticada no mercado, para fins de comparação com o proposto pela empresa e se estará compatível com o praticado no mercado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS, INDICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ITEM	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	MÉDIA (R\$)
1	MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE	LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS	Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de Cedro de São João/SE, compreendendo especificamente os seguintes serviços:	16.000,00	18.500,00
2	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE	LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS	Assessoria e consultoria jurídica	17.000,00	
3	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE	LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS	Assessoria e consultoria jurídica	18.000,00	
4	MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE	LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS	Assessoria e consultoria jurídica	20.000,00	
5	MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE	LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS	Assessoria e consultoria jurídica	20.000,00	
6	MUNICÍPIO DE UBAÚBA/SE	LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS	Assessoria e consultoria jurídica	20.000,00	

O valor mensal proposto pela empresa que se pretende contratar perfaz **R\$ 18.500,00**, portanto, como se pode atestar facilmente, plenamente compatível com o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR: primeiramente cabe ressaltar que o preço proposto está perfeitamente compatível com o praticado no mercado. Ademais, pela peculiaridade forma de contratação, qual seja,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

---

direta, por inexigibilidade de licitação, não se faz necessário tecer maiores comentários, visto que tal modalidade é adotada quando é inviável ou impossível comparar os serviços que se pretende contratar, conforme o caso em tela.

Conforme contratos anexos;

Graccho Cardoso/SE, 07 de janeiro de 2026.

**JEFESSON RAMOS RESENDE**  
CPF: 057.XXX.XXX-03